



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA  
E A  
DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Tendo em vista o empenho manifestado pela Câmara Municipal de Tavira em dar expressão ao previsto no Art. 1.º da Lei N.º 24/96, de 31 de Julho, no que concerne à protecção do consumidor;

Considerando que a Câmara Municipal de Tavira criou e mantém em funcionamento o CIAC (Centro de Informação Autárquica ao Consumidor);

Considerando que a DECO, pela sua expressão nacional e representatividade genérica poderá dar à Câmara uma importante colaboração na organização e apoio no serviço prestado pelo CIAC;

Considerando que a DECO reúne um importante acervo informativo que resulta da sua actividade ao longo de mais de 30 (trinta) anos na promoção dos direitos e interesses dos consumidores, tal deverá ser colocado ao serviço dos consumidores/ munícipes da Autarquia;

Considerando que a DECO tem vários projectos de formação que podem ser potenciados, mediante a existência de um protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Tavira e a DECO.

É acordado entre:

A Câmara Municipal de Tavira, representada pelo seu Presidente, Eng.º José Macário Correia, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Delegação Regional do Algarve, representada pelo seu Presidente, Henrique Dias Freire, adiante designada como Segunda Outorgante;

O constante nas clausulas seguintes:

1.º

A Segunda Outorgante compromete-se a prestar serviços de apoio jurídico na área do direito do consumo à Primeira Outorgante, designadamente:

a) Prestar informações jurídicas aos consumidores que para tal recorram ao CIAC;

b) Desenvolver pareceres na área da defesa do consumidor, quando para tal for solicitada pela Primeira Outorgante;

c) Disponibilizar a assistência necessária aos processos de mediação de conflitos de consumo, que no âmbito do CIAC, lhe forem submetidos pela Primeira Outorgante;

d) Promover, trimestralmente, uma sessão de esclarecimento ou sessão informativa, integrada numa das vertentes formativas existentes: educação do consumidor na escola e ao longo da vida, formação destinada a profissionais no desempenho da sua actividade profissional manifestem necessidades formativas de actualização nos temas específicos do domínio da defesa do consumidor, mediante a apresentação de um orçamento previsional, sujeito a aprovação de

ambas as entidades e suportado pela Primeira Outorgante ou qualquer outra entidade terceira a este protocolo.

e) Divulgar as sessões de esclarecimento, supra mencionadas, quer através dos diversos meios de comunicação regional, quer nas publicações elaboradas pela Segunda Outorgante.

## 2.º

A Segunda Outorgante obriga-se ainda a fazer deslocar a Tavira um jurista, durante o período de uma tarde ou manhã, quinzenalmente ou mensalmente, consoante as necessidades do CIAC, no sentido de prestar toda a informação jurídica necessária solicitada pela Primeira Outorgante nos termos das alíneas a), b) e c) da cláusula 1.ª

## 3.º

A Segunda Outorgante assume a formação contínua do jurista indicado para prestar apoio ao CIAC e disponibilizar técnicos especialistas nos temas a tratar em sede das actividades referidas na cláusula 1.ª.

## 4.º

A Segunda Outorgante prestará os serviços de apoio jurídico nas instalações do CIAC em Tavira, ou noutro local a indicar pela Primeira Outorgante, obrigando-se esta a facultar-lhe todos os meios materiais necessários à prestação desses serviços.

## 5.º

Em cumprimento da Clausula nº.1 alínea d) do presente Protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se a elaborar um plano anual de sessões de esclarecimento a

realizar, bem como um relatório das actividades desenvolvidas a apresentar semestralmente.

#### 6.º

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Ceder o espaço para a realização das sessões de esclarecimento, identificadas na alínea d) da clausula 1.º do presente protocolo, bem como fazer a divulgação junto do público em geral, pelos meios que entenda mais convenientes.
- b) Facultar alojamento e alimentação aos formadores responsáveis pelas sessões de esclarecimento supra mencionadas, quando tal for necessário, num máximo de 2 (dois) formadores por sessão.
- c) Pagar à Segunda Outorgante, o valor correspondente à deslocação e custo hora/formação dos formadores intervenientes nas sessões de esclarecimento.
- d) Pagar à Segunda Outorgante a quantia mensal de € 500,00, a título de contrapartida pelos serviços prestados por esta, já devidamente identificados na cláusula 1.º do presente Protocolo.

#### 7.º

Os outorgantes comprometem-se a desenvolver, em parceria, actividades e acções de formação, para além das previstas no presente Protocolo, sendo que tais iniciativas estão sujeitas à aprovação prévia da Primeira Outorgante, mediante a apresentação de um orçamento previsional e de um projecto de concretização.

#### 8.º

O estabelecido nas cláusulas 2ª e 6ª do presente protocolo poderá sofrer alterações, caso ambas as partes o acordem.

9º

Cabe à Segunda Outorgante designar o responsável pelo serviço que coordenará com a Câmara Municipal e tomará as medidas necessárias à boa execução do Protocolo.

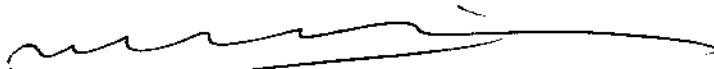
10º

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as outorgantes.

Tavira, 05 de Março de 2007

**O Presidente da Câmara Municipal de Tavira**



(José Macário Correia)

**O Presidente da Delegação Regional do Algarve,  
da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**



(Henrique Dias Freire)